



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 4

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1	11	
Casa Militar		12	
Casa Civil.....	5	13	28
Secretaria de Estado de Cultura.....	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		14	28
Secretaria de Estado de Educação.....			28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			29
Secretaria de Estado de Obras.....	7	15	29
Secretaria de Estado de Saúde		15	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8		32
Secretaria de Estado de Trabalho.....	10		
Secretaria de Estado de Transportes		19	33
Secretaria de Estado de Turismo.....		20	33
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		20	33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10		33
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			34
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		20	
Secretaria de Estado de Esporte.....		27	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		27	34
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			34
Secretaria de Estado da Criança.....		27	34
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			34
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			34
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.063, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o Anexo I, do Decreto nº 33.919, de 25 de Setembro de 2012, que aprova a Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 037/12 aplicável aos imóveis que especifica na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e, o que consta nos autos do Processo nº 390.000.322/2012, DECRETA:

Art. 1º O Anexo I, do Decreto nº 33.919, de 25 de Setembro de 2012, passa a vigorar com a redação dada ao Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELI
Governador em exercício

ANEXO I

Quadras QN

Endereço	Entidade	Processo	Localização
QN 122, conjunto 09, lote 03	Missão das Igrejas de Cristo – M. Nova Vida	111.001.152/2011	PR 516/1
QN 122, conjunto 10, lote 06	Igreja Adventista do Sétimo Dia	111.001.153/2011	PR 516/1
QN 212, conjunto A, lote 01	Igreja Evangélica Missão de Jesus	111.001.154/2011	PR 64/1
QN 305, conjunto 03, lote 04	Igreja Comunidade Evangélica Boa Semente	111.001.155/2011	PR 546/1
QN 306, conjunto 05, lote 08	Congregação Cristã no Brasil	111.001.156/2011	PR 531/1
QN 307, conjunto 07, lote 07	Igreja Batista Nacional Porta Formosa	111.001.157/2011	PR 550/1
QN 308, conjunto 03, lote 03	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Apocalipse	111.001.158/2011	PR 530/1
QN 309, conjunto 02, lote 03	Igreja Assembleia de Deus de Brasília	111.001.159/2011	PR 551/1
QN 309, conjunto 06, lote 01	Igreja Presbiteriana El Shaday	111.001.160/2011	PR 550/1
QN 309, conjunto 08, lote 02	Congregação Cristã no Brasil	111.001.161/2011	PR 550/1
QN 310, conjunto 07, lote 05	Igreja Adventista do Sétimo Dia	111.001.162/2011	PR 530/1
QN 312, conjunto 05, lote 04	Igreja Assembleia de Deus de Brasília	111.001.163/2011	PR 525/1
QN 315, conjunto D, lote 01	Obra Social Auta de Souza	111.001.164/2011	URB 52/90
QN 315, conjunto D, lote 02	Obra Social Auta de Souza	111.001.165/2011	URB 52/90
QN 316, conjunto 03 lote 01	Paróquia Maria de Nazaré	111.001.166/2011	PR 521/1
QN 316, conjunto 04 lote 03	Igreja Assembleia de Deus	111.001.167/2011	PR 514/1
QN 316, conjunto 04 lote 04	Igreja Assembleia de Deus	111.001.168/2011	PR 521/1
QN 317, conjunto A lote 02	Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira	111.001.169/2011	URB 52/90
QN 317, conjunto I lote 01	Igreja Nossa Senhora Consolata	111.001.170/2011	URB 52/90
QN 317, conjunto I lote 02	Igreja Nossa Senhora Consolata	111.001.171/2011	URB 52/90
QN 320, conjunto 02 lote 04	Igreja Assembleia de Deus de Samambaia Ministério Oriente	111.001.172/2011	PR 517/1
QN 321, conjunto D, lote 01	Obras Sociais da Sociedade Espírita Auta de Souza	111.001.173/2011	URB 52/90
QN 321, conjunto E lote 03	Igreja Congregacional Pentecostal	111.001.174/2011	URB 52/90

QN 323, conjunto B, lote 02	Igreja Adventista do Sétimo Dia	111.001.175/2011	URB 52/90
QN 323, conjunto E, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.176/2011	URB 52/90
QN 325, conjunto H, lote 01	Igreja Batista Betel	111.001.177/2011	URB 52/90
QN 327, conjunto B, lote 01	Igreja Batista El Shaday	111.001.178/2011	URB 52/90
QN 327, conjunto I, lote 01	Capela Sagrado Coração de Jesus	111.001.179/2011	URB 52/90
QN 327, conjunto I, lote 02	Capela Sagrado Coração de Jesus	111.001.180/2011	URB 52/90
QN 402, conjunto F, lote 01	Igreja Pentecostal a Palavra que Liberta	111.001.181/2011	PR 80/1
QN 403, conjunto C, lote 04	Igreja Assembleia de Deus do Renovo	111.001.182/2011	URB 52/90
QN 404, conjunto E, lote 01	Igreja Assembleia de Deus	111.001.183/2011	PR 36/1
QN 407, conjunto F, lote 01	Igreja Modelo de Cristo Shekinah	111.001.184/2011	URB 52/90
QN 410, conjunto D, lote 01	Igreja Assembleia de Deus de Brasília	111.001.185/2011	PR 61/1
QN 411, conjunto B, lote 01	Capela São Francisco de Assis	111.001.186/2011	URB 52/90
QN 413, conjunto C, lote 01	Igreja Assembleia de Deus	111.001.187/2011	URB 52/90
QN 414, conjunto A, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.188/2011	PR 63/1
QN 415, conjunto G, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.189/2011	URB 52/90
QN 415, conjunto G, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.190/2011	URB 52/90
QN 417, conjunto J, lote 01	Igreja Presbiteriana Renovada	111.001.191/2011	URB 52/90
QN 417, conjunto O, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.192/2011	URB 52/90
QN 417, conjunto O, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.193/2011	URB 52/90
QN 421, conjunto C, lote 01	Igreja Assembleia de Deus	111.001.194/2011	URB 52/90
QN 421, conjunto D, lote 01	Paróquia São José Operário	111.001.195/2011	URB 52/90
QN 421, conjunto D, lote 02	Paróquia São José Operário	111.001.196/2011	URB 52/90
QN 421, conjunto D, lote 03	Paróquia São José Operário	111.001.197/2011	URB 52/90
QN 421, conjunto D, lote 04	Paróquia São José Operário	111.001.198/2011	URB 52/90
QN 421, conjunto D, lote 05	Paróquia São José Operário	111.001.199/2011	URB 52/90

QN 423, conjunto E, lote 01	Igreja Adventista do Sétimo Dia	111.001.200/2011	URB 52/90
QN 423, conjunto E, lote 02	Igreja Adventista do Sétimo Dia	111.001.201/2011	URB 52/90
QN 423, conjunto D, lote 04	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.202/2011	URB 52/90
QN 425, conjunto D, lote 01	Igreja Presbiteriana do Brasil	111.001.203/2011	URB 52/90
QN 425, conjunto I, lote 01	Igreja Batista Nacional Boas Novas	111.001.226/2011	URB 52/90
QN 429, conjunto I, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.227/2011	URB 141/89
QN 429, conjunto I, lote 02	Igreja Adventista do Sétimo Dia	111.001.228/2011	URB 141/89
QN 501, conjunto 06, lote 02	Primeira Igreja Batista Renascer	111.001.229/2011	PR 539/1
QN 501, conjunto 10, lote 08	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.230/2011	PR 542/1
QN 502, conjunto 02, lote 01	Igreja de Deus no Brasil	111.001.231/2011	PR 539/1
QN 502, conjunto 13, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Missão do Brasil	111.001.232/2011	PR 536/1
QN 502, conjunto 16, lote 01	Igreja Adventista do Sétimo Dia	111.001.233/2011	PR 536 /1
QN 503, conjunto 01, lote 04	Igreja Casa da Bênção	111.001.234/2011	PR 542/1
QN 504, conjunto 01, lote 02	Igreja Assembleia de Deus	111.001.235/2011	PR 536/1
QN 504, conjunto 06, lote 02	Igreja Batista Independente de Samambaia	111.001.236/2011	PR 536/1
QN 506, conjunto 06, lote 07	Igreja Evangélica Missão Pentecostal	111.001.237/2011	PR 532/1
QN 507, conjunto 03, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.238/2011	PR 547/1
QN 508, conjunto 01, lote 04	Centro Espírita Boa Nova	111.001.239/2011	PR 531/1
QN 508, conjunto 04, lote 01	Segunda Igreja Batista de Samambaia	111.001.240/2011	PR 532/1
QN 508, conjunto 05, lote 05	Igreja São José Operário – Paróquia de Santa Luzia	111.001.241/2011	PR 531/1
QN 508, conjunto 05, lote 06	Igreja São José Operário – Paróquia de Santa Luzia	111.001.242/2011	PR 531/1
QN 508, conjunto 05, lote 07	Igreja São José Operário – Paróquia de Santa Luzia	111.001.243/2011	PR 531/1
QN 508, conjunto 05, lote 08	Igreja São José Operário – Paróquia de Santa Luzia	111.001.244/2011	PR 532/1
QN 508, conjunto 05, lote 09	Igreja Evangélica Menonita	111.001.245/2011	PR 532/1
QN 510, conjunto 05, lote 07	Igreja Pentecostal coluna da Verdade	111.001.246/2011	PR 526/1

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

QN 510, conjunto 06, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.247/2011	PR 526/1
QN 510, conjunto 06, lote 02	Igreja Batista Nacional Nova Jerusalém	111.001.248/2011	PR 526/1
QN 511, conjunto D, lote 01	Igreja Evangélica Pentecostal Chamas Vivas	111.001.249/2011	URB 52/90
QN 512, conjunto 05, lote 06	Igreja Assembleia de Deus	111.001.250/2011	PR 526/1
QN 512, conjunto 05, lote 07	Igreja de Cristo	111.001.251/2011	PR 526/1
QN 514, conjunto 01, lote 03	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.252/2011	PR 522/1
QN 514, conjunto 04, lote 06	Igreja Batista Monte Hermon de Samambaia	111.001.253/2011	PR 522/1
QN 514, conjunto 05, lote 01	Comunidade Evangélica Arca da Aliança	111.001.254/2011	PR 522/1
QN 514, conjunto 05, lote 02	Igreja Evangélica Pentecostal Assembleia de Deus	111.001.255/2011	PR 522 /1
QN 514, conjunto 07, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus – ADEG	111.001.256/2011	PR 526/1
QN 514, conjunto 07, lote 02	Igreja Metodista de Samambaia	111.001.257/2011	PR 526/1
QN 515, conjunto C, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.258/2011	URB 23/91
QN 516, conjunto 05, lote 05	Igreja Assembleia de Deus	111.001.259/2011	PR 522/1
QN 516, conjunto 05, lote 06	Ministério Fonte de Vida	111.001.260/2011	PR 522/1
QN 523, conjunto B, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Nova Aliança	111.001.261/2011	URB 23/91
QN 523, conjunto B, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Nova Aliança	111.001.262/2011	URB 23/91

Quadras QR

Endereço	Entidade	Processo	Localização
QR 110, conjunto 14-A, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.263/2011	PR 530/1
QR 206, conjunto 04, lote 01	Igreja Evangélica Pentecostal – O Brasil para Cristo	111.001.264/2011	PR 39/1
QR 208, conjunto 07, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Samambaia	111.001.265/2011	PR 37/1
QR 431, conjunto 23-A, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.266/2011	URB 141/89
QR 431, conjunto 23-A, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.267/2011	URB 141/89
QR 431, conjunto 24-A, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.268/2011	URB 141/89
QR 510, conjunto 11-A, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.269/2011	PR 527/1
QR 625, conjunto 02-A, lote 01	Capela Nossa Senhora da Paz	111.001.270/2011	URB 15/89

Quadras QS

Endereço	Entidade	Processo	Localização
QS 103, conjunto 05, lote 03	Igreja Presbiteriana Renovada	111.001.271/2011	PR 545/1
QS 105, conjunto 02, lote 05	Capela Santo Antônio	111.001.272/2011	PR 546/1
QS 106, conjunto 01, lote 01	Igreja Batista Apostólica Mundial em Células	111.001.273/2011	PR 534/1

QS 107, conjunto 03, lote 05	Igreja Cristã Presbiteriana	111.001.274/2011	PR 550/1
QS 107, conjunto 03, lote 06	Igreja Cristã Presbiteriana	111.001.275/2011	PR 550/1
QS 107, conjunto 05, lote 01	Igreja Assembleia de Deus do Planalto Central	111.001.276/2011	PR 546/1
QS 107, conjunto 05, lote 02	Igreja Assembleia de Deus do Planalto Central	111.001.277/2011	PR 546/1
QS 108, conjunto 01, lote 01	Igreja Evangélica Sara Nossa Terra	111.001.278/2011	PR 530/1
QS 109, conjunto 06, lote 01	Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz	111.001.279/2011	PR 550/1
QS 109, conjunto 10, lote 01	Igreja Casa da Bênção	111.001.280/2011	PR 550/1
QS 110, conjunto 01, lote 07	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Alvorada	111.001.281/2011	PR 530/1
QS 110, conjunto 01, lote 08	Assembleia de Deus Jerusalém	111.001.282/2011	PR 530/1
QS 110, conjunto 03, lote 01	Seminário Santo Antônio Maria Zaccaria	111.001.283/2011	PR 530/1
QS 110, conjunto 03, lote 02	Mãe da divina Providência	111.001.284/2011	PR 530/1
QS 110, conjunto 06, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.285/2011	PR 530/1
QS 111, conjunto G, lote 01	Igreja Adventista da Promessa	111.001.286/2011	URB 52/90
QS 111, conjunto J, lote 01	Igreja Pentecostal Deus é Amor	111.001.287/2011	URB 52/90
QS 115, conjunto A, lote 01	Igreja Presbiteriana Renovada de Brasília	111.001.288/2011	URB 52/90
QS 115, conjunto A, lote 02	Comunidade Evangélica Jesus e a Videira	111.001.289/2011	URB 52/90
QS 115, conjunto E, lote 03	Igreja Evangélica Pentecostal Nova Vida em Cristo	111.001.290/2011	URB 52/90
QS 116, conjunto 01, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Brasília	111.001.291/2011	PR 525/1
QS 116, conjunto 02, lote 07	Comunidade Evangélica Jesus e a Videira	111.001.292/2011	PR 520/1
QS 118, conjunto 01, lote 06	Assembleia de Deus Brasília	111.001.293/2011	PR 520 /1
QS 120, conjunto 01, lote 09	Assembleia de Deus da Missão	111.001.294/2011	PR 520/1
QS 121, conjunto A, lote 02	Igreja Assembleia de Deus	111.001.295/2011	URB 52/90
QS 121, conjunto A, lote 03	Paróquia Jesus de Nazaré	111.001.296/2011	URB 52/90
QS 123, conjunto B, lote 01	Igreja de Deus no Brasil	111.001.297/2011	URB 52/90
QS 125, conjunto C, lote 01	Igreja Episcopal Apocalipse	111.001.298/2011	URB 52/90
QS 303, conjunto 05, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.299/2011	PR 542/1
QS 303, conjunto 05, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.300/2011	PR 542/1
QS 303, conjunto 05, lote 04	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.301/2011	PR 542/1
QS 304, conjunto 01, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.302/2011	PR 535/1
QS 304, conjunto 05, lote 01	Paróquia Santa Luzia	111.001.303/2011	PR 536/1
QS 304, conjunto 05, lote 03	Paróquia Santa Luzia	111.001.304/2011	PR 536/1
QS 305, conjunto 01, lote 01	Paróquia Beato José Allamano	111.001.305/2011	PR 547/1
QS 305, conjunto 01, lote 02	Paróquia Beato José Allamano	111.001.306/2011	PR 547/1
QS 305, conjunto 01, lote 03	Paróquia Beato José Allamano	111.001.307/2011	PR 547/1

QS 305, conjunto 01, lote 04	Paróquia Beato José Allamano	111.001.308/2011	PR 547/1
QS 305, conjunto 08, lote 05	Igreja Pentecostal Renovação dos Últimos Dias	111.001.309/2011	PR 547/1
QS 306, conjunto 04, lote 01	Igreja Renovação do Sétimo Dia	111.001.310/2011	PR 531/1
QS 310, conjunto 01, lote 01	Igreja Evangélica Avivamento Bíblico	111.001.311/2011	PR 526/1
QS 310, conjunto 04, lote 01	Igreja Presbiteriana Renovada	111.001.312/2011	PR 526/1
QS 318, conjunto 01, lote 01	Igreja Casa da Bênção	111.001.313/2011	PR 517/1
QS 320, conjunto 03, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Pentecostal Cristo é a Esperança	111.001.314/2011	PR 518/1
QS 401, conjunto A, lote 01	Igreja Formosa Universal do Brasil	111.001.315/2011	PR 83/1
QS 401, conjunto J, lote 02	Capela Nossa Senhora Mãe da Divina Graça	111.001.316/2011	PR 82/1
QS 402, conjunto G, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.317/2011	PR 82/1
QS 403, conjunto E, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Samambaia/DF	111.001.318/2011	URB 52/90
QS 403, conjunto E, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Samambaia/DF	111.001.319/2011	URB 52/90
QS 404, conjunto D, lote 04	Igreja Assembleia de Deus	111.001.320/2011	PR 38/1
QS 404, conjunto D, lote 06	Igreja Assembleia de Deus	111.001.321/2011	PR 38/1
QS 404, conjunto D, lote 07	Primeira Igreja Batista em Samambaia	111.001.322/2011	PR 38/1
QS 405, conjunto B, lote 01	Comunidade Evangélica Jesus é a Videira	111.001.436/2011	URB 52/90
QS 405, conjunto C, lote 01	Igreja Batista Emanuel	111.001.437/2011	URB 52/90
QS 405, conjunto C, lote 02	Igreja Batista Emanuel	111.001.438/2011	URB 52/90
QS 405, conjunto C, lote 03	Igreja Adventista do Sétimo Dia	111.001.439/2011	URB 52/90
QS 405, conjunto C, lote 05	Igreja Adventista do Sétimo Dia	111.001.440/2011	URB 52/90
QS 405, conjunto G, lote 01	Paróquia São João Evangelista	111.001.441/2011	URB 52/90
QS 405, conjunto G, lote 02	Paróquia São João Evangelista	111.001.442/2011	URB 52/90
QS 405, conjunto G, lote 03	Paróquia São João Evangelista	111.001.443/2011	URB 52/90
QS 405, conjunto G, lote 04	Paróquia São João Evangelista	111.001.444/2011	URB 52/90
QS 407, conjunto B, lote 01	Igreja Presbiteriana Betel do Avivamento	111.001.445/2011	URB 52/90
QS 407, conjunto G, lote 05	Igreja Missionária Assembleia de Deus	111.001.446/2011	URB 52/90
QS 409, conjunto A, lote 01	Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Internacional	111.001.447/2011	URB 52/90
QS 410, conjunto A, lote 01	Igreja Assembleia de Deus – ADET	111.001.448/2011	PR 64/1
QS 410, conjunto C, lote 01	Igreja Batista regular Esperança	111.001.449/2011	PR 64/1
QS 412, conjunto A, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.450/2011	PR 64/1
QS 413, conjunto B, lote 01	Igreja Evangélica Pentecostal – O Rei Está Voltando	111.001.451/2011	URB 52/90
QS 413, conjunto B, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.452/2011	URB 52/90
QS 414, conjunto B, lote 01	Primeira Igreja Presbiteriana de Samambaia	111.001.453/2011	PR 63/1

QS 415, conjunto A, lote 01	Igreja Presbiteriana Canaã	111.001.454/2011	URB 52/90
QS 415, conjunto F, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Missão	111.001.455/2011	URB 52/90
QS 415, conjunto F, lote 02	Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Missão	111.001.456/2011	URB 52/90
QS 415, conjunto F, lote 03	Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Missão	111.001.457/2011	URB 52/90
QS 419, conjunto B, lote 01	Igreja Assembleia de Deus	111.001.458/2011	URB 52/90
QS 419, conjunto C, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Universal	111.001.459/2011	URB 52/90
QS 429, conjunto A, lote 01	Igreja Presbiteriana da 429 de Samambaia	111.001.460/2011	URB 141/89
QS 429, conjunto C, lote 01	Igreja Episcopal Apocalipse	111.001.461/2011	URB 141/89
QS 429, conjunto I, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.462/2011	URB 141/89
QS 431, conjunto B, lote 01	Paróquia Nossa Senhora das Graças	111.001.463/2011	URB 141/89
QS 501, conjunto 02, lote 01	Capela Nossa Senhora da Guia	111.001.464/2011	PR 540/1
QS 602, conjunto C, lote 01	Igreja Ministério Fonte da Vida	111.001.465/2011	PR 80/1
QS 604, conjunto C, lote 01	Assembleia de Deus	111.001.466/2011	PR 80/1
QS 605, conjunto A, lote 01	Igreja Assembleia de Deus	111.001.467/2011	URB 15/89
QS 605, conjunto A, lote 02	Igreja Assembleia de Deus	111.001.468/2011	URB 15/89
QS 605, conjunto D, lote 01	Assembleia de Deus – Ministério Jesus Cristo	111.001.469/2011	URB 15/89
QS 606, conjunto A, lote 02	Igreja Adventista do Sétimo Dia	111.001.470/2011	PR 35/1
QS 607, conjunto H, lote 01	Igreja Assembleia de Deus do Brasil	111.001.471/2011	URB 15/89
QS 607, conjunto H, lote 02	Igreja Assembleia de Deus do Brasil	111.001.472/2011	URB 15/89
QS 608, conjunto A, lote 01	Lamana – Lar Assistencial Maria de Nazaré	111.001.473/2011	PR 35/1
QS 608, conjunto A, lote 02	Lamana – Lar Assistencial Maria de Nazaré	111.001.474/2011	PR 35/1
QS 608, conjunto A, lote 03	Lamana – Lar Assistencial Maria de Nazaré	111.001.475/2011	PR 35/1
QS 610, conjunto D, lote 02	Casa da Bênção	111.001.476/2011	PR 61/1
QS 614, conjunto B, lote 01	Igreja Cristã Evangélica Getsêmani	111.001.477/2011	PR 60/1
QS 615, conjunto A, lote 01	Igreja Assembleia de Deus – Comadepan	111.001.478/2011	URB 15/89
QS 615, conjunto A, lote 02	Igreja Assembleia de Deus – Comadepan	111.001.479/2011	URB 15/89
QS 615, conjunto I, lote 02	Mitra Arquidiocesana de Brasília	111.001.480/2011	URB 15/89
QS 617, conjunto N, lote 01	Igreja Pentecostal Aliança de Deus	111.001.481/2011	URB 15/89
QS 619, conjunto G, lote 01	Primeira Igreja Batista Renovada de Samambaia	111.001.482/2011	URB 15/89
QS 629, conjunto B, lote 01	Igreja Evangélica Deus Vida Nova	111.001.483/2011	URB 141/89
QS 631, conjunto B, lote 01	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	111.001.484/2011	URB 141/89
QS 631, conjunto B, lote 03	Igreja Batista Israel	111.001.485/2011	URB 141/89

DECRETO Nº 35.064, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal – INFOBRAS, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo

3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e respeitado o estabelecido no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º O acompanhamento das obras públicas sob a responsabilidade do Poder Executivo do Distrito Federal será implementado pelo Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal – INFOBRAS, instituído e regulado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O INFOBRAS tem por finalidade dotar os órgãos e entidades que o integram de instrumentos administrativos e de tecnologia da informação destinados a:

I - controlar e gerir os documentos relacionados às obras públicas a que se refere o art. 1º deste Decreto;

II - controlar o fluxo dos documentos de que trata o inciso anterior, permitindo ao gestor aferir sobre a eficiência e a eficácia dos procedimentos administrativos adotados na execução das obras objeto de acompanhamento do INFOBRAS;

III - padronizar a localização em mapa, bem como o acompanhamento e a fiscalização de todos os documentos e etapas que envolvem a execução das obras públicas objeto do INFOBRAS, considerando:

- a) a demanda;
- b) o projeto;
- c) a licitação;
- d) o contrato;
- e) a execução da obra;

IV. apoiar as decisões político-administrativas adotadas em nível estratégico e central.

Art. 2º O INFOBRAS será utilizado em caráter obrigatório pelos seguintes órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal:

- I. Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SODF;
- II. Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - STDF
- III. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- IV. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF;
- V. Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF;
- VI. Companhia Energética de Brasília - CEB;
- VII. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Parágrafo único. Os órgãos e empresas públicas relacionados neste artigo terão o prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste Decreto para o cadastramento das informações requeridas no sistema INFOBRAS e deverão mantê-las atualizadas.

Art. 3º O INFOBRAS tem como órgão central a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a quem compete:

- I. coordenar e desenvolver o sistema INFOBRAS;
- II. realizar a certificação digital e o registro do software do INFOBRAS;
- III. manter a infraestrutura necessária para hospedagem da aplicação e do banco de dados, incluindo o suporte em termos de equipamentos e de rede;
- IV. editar normas sobre a operacionalização do INFOBRAS, bem como o manual do usuário;
- V. fiscalizar o cumprimento das normas operacionais e do manual do usuário do INFOBRAS;
- VI. supervisionar as atividades desenvolvidas com vistas a garantir a consistência das informações e o funcionamento do INFOBRAS;
- VII. promover a elaboração de planos de desenvolvimento e treinamento de pessoal;
- VIII. gerenciar o cadastramento de usuários, implementando os perfis de acesso para os responsáveis ou prepostos dos órgãos e entidades que integram o INFOBRAS;
- IX. assegurar o cumprimento e o respeito ao disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal.

Art. 4º Os órgãos relacionados no art. 3º deste Decreto deverão encaminhar em meio eletrônico, à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em até 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, a sua estrutura administrativa, com o fim de implementar o módulo de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED.

Art. 5º Cada órgão referido no art. 3º deste Decreto indicará ao órgão central do INFOBRAS, no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação deste decreto um (1) servidor, indicando nome e matrícula, a quem caberá:

- I. autorizar a ativação dos usuários do órgão no INFOBRAS;
- II. o levantamento e o encaminhamento dos requisitos específicos do órgão que representa no INFOBRAS;
- III. definir as regras de perfil dentro da estrutura do órgão que representa no INFOBRAS;
- IV. representar o órgão que representa perante o órgão central do INFOBRAS;
- V. elaborar e viabilizar o calendário de treinamento junto ao órgão que representa o INFOBRAS;
- VI. assegurar o acesso, a gestão, a classificação e a proteção das informações disponibilizadas no INFOBRAS, nos termos do que estabelece a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art.6º As informações cadastradas no INFOBRAS ficarão disponíveis, em tempo real, aos órgãos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, resguardadas as precauções relacionadas à integridade, restrições e proteção das informações, de acordo com o previsto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 e as normas operacionais de cada sistema, mediante solicitação do titular da Secretaria de Estado.

§1º Para o acesso às informações cadastradas no INFOBRAS, o órgão da administração direta ou indireta do Distrito Federal deverá comunicar ao órgão central do INFOBRAS, o nome e a matrícula do servidor ou dos servidores que deverão se responsabilizar pelas atribuições estabelecidas no artigo anterior.

§2º O acesso às informações assegurado no caput deste artigo poderá ser implementado por intermédio da integração entre os sistemas envolvidos e em regime de cooperação entre as equipes responsáveis pelos sistemas.

Art. 7º As informações concernentes às obras públicas cujo acompanhamento também seja feito por outros sistemas institucionais, serão disponibilizadas ao INFOBRAS, em tempo real, pelos órgãos que gerenciam os dados e os sistemas, mediante solicitação do órgão central do INFOBRAS.

Art. 8º Fica criada a Subsecretaria do Sistema de Acompanhamento de Obras do Distrito Federal - INFOBRAS, na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Art. 9º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em comissão, constantes no Anexo Único.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 9º do Decreto nº 35.064, de 06 de janeiro de 2014).

ÓRGÃO/UNIDADES ADMINISTRATIVAS/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL - INFOBRAS - Subsecretário, CNE 02, 01 - ASSESSORIA DE ANÁLISE DE REQUISITOS - Assessor Especial, CNE-05, 02 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DE SOFTWARE - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E BANCO DE DADOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E TESTES - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INTERFACES - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE INTERFACES DA ÁREA 1 - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTERFACES DA ÁREA 2 - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTERFACES DA ÁREA 3 - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INTERFACES DA ÁREA 4 - Gerente, DFG-14, 01.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/2011-Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativo ao mês de Novembro de 2013. (Dois mil e treze). Expedição 29/11/2013, Habite-se 20/2013, processo 136.000.255/1999, Razão Social PAPPAS ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS LTDA, CNPJ 10.406.227/0001-95, área Total 580,77M², Endereço, Lote nº 615-B, 2º Avenida, Núcleo Bandeirante. Expedição 29/11/2013, Habite-se 21/2013, processo 136.281.127/1976, Razão Social CONSTRUTORA COEMA, CNPJ 00.648.857/0001-12, área Total 8.452,44M², Endereço, Lotes “H / I” Área Especial 19, Avenida Central, Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KLAUDEIR TELES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/2011-Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo dos Alvarás de Construção emitidos por esta Regional relativo ao mês de Novembro de 2013. (Dois mil e treze). Expedição 12/11/2013, Alvará 32/2013, Processo 136.000.550/2002, Razão Social VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA, CNPJ 02.596.286/0001-45, área Total 2.475,71M², Endereço, ADE Conjunto 01 Lotes 04 E 05 – Núcleo Bandeirante. Expedição 20/11/2013, Alvará 33/2013, Processo 136.000.546/2000, Razão Social GRAFICA E EDITORA PIONEIRA LTDA - ME, CPNJ 72.611.551/0001-00, área Total 129,02M², Endereço, Quadra 03 Conjunto A Lote 44/46 – SIBS - Núcleo Bandeirante. Expedição 20/11/2013,

Alvará 34/2013, Processo 136.000.268/1989, Razão Social METALURGICA ARIZONA LTDA, CNPJ 00.734.871/0001-39, área Total 389,53M², Endereço, SOPI – Conjunto C Lote 08 – Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KLAUDEIR TELES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/2011-Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal a relação abaixo dos Alvarás de Construção emitidos por esta Regional relativo ao mês de Dezembro de 2013. (Dois mil e treze). Expedição 18/12/2013, Alvará 35/2013, processo 136.000.290/1991, Razão Social JOSÉ MARTINS PONTE, CPF 221.531.441-91, área Total 258,26M², Endereço, Lote 16 da Rua 04 Setor dos Engenheiros – Metropolitana – Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KLAUDEIR TELES GONÇALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência que lhe é atribuída pela Lei nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os preços públicos, expresso em real, constantes do ANEXO 1, correspondentes à utilização de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços no âmbito desta Região Administrativa RA – XXIV, nos termos da Lei Distrital nº 1.118 de 21 de Junho de 1996 e Portaria de nº 169 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MÁRCIA TERESA DAL SECCO

Anexo 1 – ANO DE 2014

Espaço ocupado em áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE m² (Metro quadrado)	VALORES EM REAIS DO PREÇO PÚBLICO		
		DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,35	10,53	126,37
Sem cobertura (em aberto)	m²	0,14	4,21	50,57
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,09	1,26	3,12
Canteiro de Obras, Parques de Diversões, Circo, Exposição e Similares	m²	0,03	1,05	12,62
Placa, Paineis Publicitários e Similares	m²	(*)	(*)	(*)
Avanço de Postos de Serviço (PAG/PLL)	m²	0,03	1,03	12,47
Abrijo Táxi	m²	0,18	5,27	63,19
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que corram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,35	10,53	126,37
Outras finalidades	m²	0,35	10,53	126,37

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00094/2013, processo 0013.2001-073/2010, do estabelecimento comercial – AKIRA'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME – situado na Rua 04 Área Especial 05 Modulo 01 Colônia Agrícola de Vicente Pires-DF, por falta de isolamento acústico do estabelecimento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÊNIO JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período de 06 de janeiro de 2014 a 30 de dezembro de 2014, as dependências do Museu Vivo da Memória Candanga serão ocupadas exclusivamente por Oficinas, Exposições e Eventos da Secretaria de Estado de Cultura ou apoiados por ela, mediante destinação de recursos próprios ou de apoio institucional. Museu Vivo da Memória Candanga é um espaço de registro, preservação, difusão da história e da Cultura Candanga, todas as atividades propostas devem ser de cunho cultural. Não serão deferidos pedidos de ocupação para atividades, eventos e ou reuniões de caráter religioso, político ou de confraternização.

Parágrafo Único - Os pedidos para a ocupação dos espaços supracitados deverão ser solicitados ao Secretário de Estado de Cultura, a qualquer tempo, dentro do período de que trata esta Portaria.

Art. 2º As Oficinas, Exposições e Eventos serão realizados com entrada franca ou cobrança de ingressos.

§1- Em caso de ocupação para atividades gratuitas ou com cobrança de mensalidade deverá ser observada a tabela de valores abaixo, para pagamento da taxa de ocupação e respectiva Garantia Patrimonial:

ESPAÇO	LOCAL	PREÇOS PÚBLICOS (valores em R\$)		
		MÍNIMO	DE USO	GARANTIA PATRIMONIAL
Casas da Alameda/Oficinas / Salão Multiuso/ Galeria	Via EPIA Sul, SPMS, Lote D - Núcleo Bandeirante		Isento para atividades gratuitas e R\$ 1,00 por hora para atividades com cobrança de taxas ou mensalidades R\$ 1,00 por dia de ocupação	CA – R\$1.000,00 OF – R\$1.000,00 SM – R\$1.000,00 GA – R\$1.000,00

Legenda e capacidade dos espaços: CA – Casas da Alameda (100 pessoas); OF – Oficina (25 pessoas) ;; SM – Salão Multiuso (100 pessoas) ; GA – Galeria (100 pessoas);.

Art. 3º As solicitações para a utilização do Museu Vivo da Memória Candanga são apenas para atividades, que não utilizem iluminação cênica, como ensaios e oficinas, sendo expressamente proibidos os eventos abertos ao público que requeiram carga substancial de energia, exceto nos casos em que o fornecimento elétrico seja por meio de gerador fornecido pelo proponente do evento.

Art. 4º Os processos de solicitação de pauta deverão ser instruídos com:

1 -Carta de Solicitação de Pauta ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do DF, informando que tipo de atividade pretende realizar e as informações abaixo:

- O nome do evento;
- O espaço desejado dentro do Museu Vivo da Memória Candanga;
- 02 (duas) opções de datas ou períodos possíveis. Dia e horário de início e de término.
- Os dias da semana e o horário pretendido.
- Informar se o evento/ atividade será oferecido gratuitamente ou com cobrança de ingresso, taxas ou mensalidades, e no caso de cobrança qual o valor.

2. Ficha de inscrição (anexo I) devidamente preenchida e assinada.

3. Material informativo:

- 3.1- No caso de Oficinas, Exposições e Evento - release, currículo, fotos;
- 3.2- Exposições - projeto expográfico contendo:
 - 3.3.1-Desenho da exposição de acordo com a planta baixa do espaço utilizado;
 - 3.3.2-Texto da curadoria e descrição detalhada da exposição, incluindo as atividades previstas para a abertura;
 - 3.3.3- No mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) fotos coloridas das obras, tanto para a exposição coletiva quanto individual, devidamente identificadas no verso ou em folha anexa. Caso não seja possível apresentar fotos das obras a serem expostas, remeter fotos ou DVD dos trabalhos mais recentes do(s) artista(s).

4. Carta do artista, diretor, curador ou do seu representante legal autorizando o interessado a solicitar pauta para o evento.

5. Pessoa Jurídica:

5.1- CNPJ,

5.2- Contrato Social ou Estatuto Social,

5.3- Ata de fundação e eleição de diretoria,

5.4- Documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF);

5.5- Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal;

5.6- Certidões negativas de débitos junto ao INSS (www.dataprev.gov.br);

5.7- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS (www.caixa.com.br).

5.8- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br

5.9- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br

5.10- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para as empresas com sede fora do Distrito Federal;

5.11- Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidão.

5.12- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº ____/2014

5.13- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

5.14- Declaração de que a produção do evento/espécúlo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

6. Pessoa Física:

6.1- Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição.

6.2- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br

6.3- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br

6.4- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal.

6.5- Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidão.

6.6- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº ____/2014.

6.7- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

6.8- Declaração de que a produção da oficina, exposição e evento está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

Parágrafo único: Os pedidos/ solicitações de ocupação dos espaços que não tenham todos os documentos, e especificações exigidos nesse artigo 4º, serão indeferidos.

Art. 5º Fica o proponente, inclusive no caso de exposições, responsável pela preparação, pintura, montagem e desmontagem, contratação de profissionais para os serviços necessários e devolução dos espaços solicitados, conforme as características e condições em que foi entregue para a utilização.

Art. 6º No caso de exposições, fica o proponente responsável em contratar seguro para as obras expostas, para o transporte, montagem, desmontagem e inclusive para o período em que a exposição ficará aberta ao público.

Parágrafo único: Nos casos em que as obras serão vendidas, ou que as mesmas tenham valor monetário, torna-se obrigatório a permanência, dentro da galeria, de um responsável contratado pelo proponente para acompanhar a visitação, durante todo o período.

Art. 7º O proponente deverá observar a capacidade de ocupação de cada espaço contido na legenda da tabela do artigo 2º, parágrafo 1º.

Art. 8º No caso da não observância, de qualquer regra descrita nesta portaria, poderá ser fato gerador de rescisão contratual, com o conseqüente encerramento das atividades previstas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 07, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o artigo 1º da Portaria nº 225, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre os contribuintes autorizados a utilizar o regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o artigo 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O inciso IX do art. 1º da Portaria nº 225, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

IX - C1013-9/01 (Fabricação de produtos de carne), desde que a atividade por eles exercida seja relativa a aves, bovinos e/ou suínos.” (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 16/12/2013.

CNPJ 00.082.024/0001-37

NIRE – 53 3 0000 1715

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, realizou-se a 30ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, sob a presidência do Conselheiro CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, na qualidade de Presidente Substituto, conforme dispõe a Ata de Reinstalação da 48ª Assembleia-Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia, realizada em 16/02/2012, e presentes os Conselheiros – JOSÉ SOBRINHO BARROS; CARLOS MARCELO MACHADO GOMES; EMILIANA CASTELO DE SOUZA LEÃO; ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA; NARA DE DEUS VIEIRA; LUIZ CARLOS TORRES DE ALENCAR e FRANCISCA NIEDJA ALVES DE ALBUQUERQUE TABOADA. Registra-se para constar as presenças dos Srs. CÉLIO BIAVATI FILHO – Presidente da Caesb, CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO – Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO – Diretor de Operação e Manutenção e MARGARET RUBEM RIBEIRO - Controladora-Chefe da CAESB. Após a abertura dos trabalhos pelo Sr. Presidente, coube-lhe registrar a ordem do dia recaindo a mesma sobre a eleição do Presidente, do Diretor de Gestão e do Diretor de Comercialização da CAESB, cumprindo-se o estabelecido no art. 25, combinado com o art. 29, e resguardando, desse modo, as disposições dos arts. 33 e 34, todos relativos ao Estatuto da empresa. Constatando suficientes as presenças dos Conselheiros para decidir, na forma do § 1º do art. 23 do Estatuto, o Sr. Presidente passou a tratar da recomposição da Diretoria, nos termos do Ofício Nº 1.775/2013-GAB/SEGOV, transcrito a seguir: “Brasília, 05 de dezembro de 2013. Senhor Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para indicar a Vossa Excelência o Senhor Oto Silvério Guimarães Júnior à Presidência e o Senhor Valkenis dos Santos para a Diretoria de Gestão desta Companhia. Colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos, reitero meus protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO – Secretário de Estado de Governo”, bem como do Ofício nº 1.803/2013-GAB/SEGOV, assim transcrito: “OFÍCIO Nº 1.803/2013-GAB/SEGOV. Brasília, 16 de dezembro de 2013. Senhor Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para indicar a Vossa Excelência o Senhor Jorge dos Santos Barbosa, para Diretor de Comercialização da Empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Atenciosamente, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO – Secretário de Estado de Governo”. Submetidos à consideração dos Senhores Conselheiros, resultou acolhida, por unanimidade, a proposição do Governo do Distrito Federal e eleitos os Srs. Oto Silvério Guimarães Júnior para exercer o cargo de Presidente, Valkenis dos Santos para o cargo de Diretor de Gestão e Jorge dos Santos Barbosa para o cargo de Diretor de Comercialização da CAESB, cujos mandatos serão coincidentes com os da atual Diretoria. Com a finalidade de atender disposição legal afeta, a seguir são transcritas as qualificações dos eleitos: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Conquista/MG, filho de Oto Silvério Guimarães e de Sebastiana Conceição Guimarães, Carteira de Identidade nº 1.908.661 expedida pela SSP/DF e CPF nº 288.584.176-15, residente e domiciliado à SQN 213, bloco G, AP. 301 – Brasília – DF; VALKENIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, natural de Brasília/DF, filho de Agostinho Bento dos Santos e de Vandete dos Santos, Carteira de Identidade nº 1.218.054 expedida pela SSP/DF e CPF nº 477.929.301-49, residente e domiciliado à SHVP Rua 06, Chácara 276, Casa 30 – Vicente Pires – Brasília – DF; JORGE DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, economista, natural de Brasília/DF, filho de Antonio Silvestre Barbosa e de Anita Alves Santos, Carteira de Identidade nº 3294858, expedida pela SSP/DF e CPF nº 601.919.107-91, residente e domiciliado à Quadra 02, Conjunto C 4, Casa 48 – Sobradinho – Brasília - DF. Com a eleição, fica a Diretoria da CAESB composta da seguinte forma: PRESIDENTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR; DIRETOR DE GESTÃO: VALKENIS DOS SANTOS; DIRETOR DE COMERCIALIZAÇÃO: JORGE DOS SANTOS BARBOSA; DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: ACYLINO DOS SANTOS NETO; E DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE: CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO. Consigna-se ainda que o Presidente ora eleito exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração da Caesb. Na sequência, o Conselho de Administração agradeceu aos ex-dirigentes Célio Biavati Filho, Márcio Campos Luttembarck e Valtrudes Pereira Franco pelo reconhecido saber técnico, empenho, dedicação e

pelos relevantes serviços prestados no cumprimento da missão institucional da Companhia, desejando sucesso em seus novos desafios. Ao mesmo tempo, os Conselheiros deram as boas vindas aos novos integrantes da Diretoria da Caesb, desejando que, com suas experiências, tenham êxito nos encargos para os quais foram eleitos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu _____ Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESB. CARLOS HENRIQUE G. DE LIMA ROCHA - LUIZ CARLOS T. DE ALENCAR - EMILIANA CASTELO DE SOUZA LEÃO - JOSÉ SOBRINHO BARROS - CARLOS MARCELO MACHADO GOMES - ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA - FRANCISCA NIEDJA ALVES A. TABOADA - NARA DE DEUS VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de licença médica, restrição laboral e outros afastamentos relacionados à saúde dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, bem como no artigo 102, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, e considerando a necessidade de consolidar as normas sobre concessão de licença médica aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal e sobre as atribuições da Junta Médica Oficial e da Policlínica da Polícia Civil, visando resguardar o interesse público; bem como considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a apuração de fatos tipificadores de acidente em serviço, RESOLVE:

Art. 1º A concessão de licença médica, restrição laboral e outros afastamentos relacionados à saúde dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal rege-se-á pelo disposto nesta Instrução Normativa, observada a Legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As Licenças Médicas concedidas, publicadas em boletim de serviço pela Junta Médica Oficial da Polícia Civil do Distrito Federal, serão comunicadas diariamente à Chefia da Unidade, para conhecimento.

Art. 3º A comunicação da licença ao superior hierárquico será efetuada pelo próprio servidor ou seu representante, mediante apresentação de canhoto da respectiva guia de inspeção médica.

Art. 4º Publicada a licença, o Departamento de Gestão de Pessoas procederá aos registros pertinentes.

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 5º Compete à Junta Médica Oficial da Polícia Civil, designada por ato desta Direção-Geral:

I - realizar exames médicos e periciais, bem como emitir laudos e pareceres nos casos de licença para tratamento de saúde, posse em cargo das carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal, aposentadoria, reversão de aposentadoria, reintegração, readaptação, revisão de proventos, pensão civil, exames de capacitação física e psíquica para habilitação em cursos específicos de policiais civis, acidentes em serviço, inspeção em dependente, para fins de concessão de benefício, e outros previstos na legislação;

II - executar as funções básicas de atividade médico-pericial;

III - apreciar e homologar atestados médicos oriundos de outras instituições;

IV - informar ao Departamento de Gestão de Pessoas sobre a concessão de licenças médicas;

V - solicitar exames laboratoriais e/ou radiológicos, quando julgar necessário;

VI - solicitar pareceres especializados em outras instituições hospitalares, quando o caso assim o indicar;

VII - conceder licença preventiva para tratamento de saúde à servidora gestante ou, até o terceiro mês de gravidez, quando for comprovada a existência, no local de trabalho, de doença infectocontagiosa, principalmente rubéola;

VIII - outras atribuições de natureza semelhante.

Parágrafo único. O atestado e o laudo da Junta Médica Oficial não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas em lei.

Art. 6º A Junta Médica Oficial reunir-se-á nos horários previstos pela Direção da Policlínica.

Art. 7º O Presidente da Junta Médica Oficial encaminhará diariamente, ao Departamento de Gestão de Pessoal, boletim das licenças médicas concedidas.

Art. 8º A Junta Médica Oficial, sempre que necessitar de outros exames para esclarecimento de diagnóstico, poderá recorrer aos serviços especializados dos Peritos Médicos-Legistas do Instituto de Medicina Legal - IML, bem como encaminhar o servidor a médicos da rede oficial e solicitar exames complementares esclarecedores.

Art. 9º Em caso de necessidade, a Junta Médica Oficial poderá convocar qualquer servidor policial para se submeter a inspeção médica, em dia e horário previamente determinados, bem como acompanhar diariamente o tratamento médico prescrito ao servidor licenciado, podendo se deslocar a hospitais ou ao próprio domicílio deste.

I - a convocação do servidor para comparecimento à Junta Médica Oficial dar-se-á por intermédio da respectiva chefia.

II - o servidor que apresentar indícios de alteração de saúde deverá ser apresentado à Policlínica, por sua chefia de unidade, para ser submetido à inspeção médica, mediante agendamento.

DA POLICLÍNICA DA POLÍCIA CIVIL

Art. 10. Compete à Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal, sem prejuízo de outras atribuições legalmente previstas:

I - prestar assistência à saúde aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal, em regime não emergencial, mediante agendamento prévio;

II - prestar apoio especializado à Junta Médica Oficial.

Art. 11. O atendimento médico aos servidores policiais será realizado nos dias úteis, mediante agendamento prévio.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 12. O servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho por motivo de saúde está obrigado a participar o fato a seu superior hierárquico imediatamente, por si ou por interposta pessoa, salvo motivo justo.

Art. 13. O servidor deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no primeiro dia útil subsequente, em se tratando de final de semana ou feriado, apresentar o atestado médico à Policlínica.

§ 1º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no caput, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

§ 2º Atestado médico a ser apreciado pela perícia médica, que indique afastamento superior a 10 (dez) dias, deverá necessariamente ser acompanhado de relatório médico que inclua diagnóstico, prognóstico, tratamento e eventuais resultados de exames complementares, sem o quê o atestado não será apreciado.

§ 3º Havendo impossibilidade do servidor se apresentar no prazo de 24 horas, este deverá comunicar-se com a chefia imediata, que dará ciência do fato na Ficha de Inspeção Médica, e o servidor terá o prazo de 48 horas para se apresentar na Policlínica, findo o qual o atestado não mais poderá ser apreciado para fins de perícia.

§ 4º No caso do servidor se encontrar hospitalizado ou impossibilitado de locomover, a chefia encaminhará o atestado com o ciente na Ficha de Inspeção Médica para a Policlínica, que determinará a forma e o local da avaliação pericial.

§ 5º Cessada a impossibilidade de locomoção sem que a perícia tenha sido realizada, o servidor deverá se apresentar à Junta Médica Oficial, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, para inspeção, após o que o atestado não mais poderá ser apreciado para fins de perícia.

Art. 14. O período de afastamento do servidor será estabelecido a critério da Junta Médica Oficial, considerando-se os parâmetros constantes nas publicações governamentais oficiais vigentes e coincidirá com o período em que o mesmo se encontre incapaz para o trabalho.

Parágrafo Único. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, ressalvados os casos em que for necessária a prorrogação.

Art. 15. Ocorrendo a hipótese de o servidor enfermo se encontrar fora do Distrito Federal, exceto nas cidades localizadas em suas imediações, a inspeção pericial poderá ser realizada por serviço médico oficial, obedecida a legislação em vigor, sendo recepcionada pela Junta Médica Oficial.

§ 1º No caso do servidor vir a ser submetido a tratamento de saúde eletivo fora do DF e Entorno, o mesmo deverá apresentar à Junta Médica Oficial relatório médico prévio, elaborado pelo profissional responsável pelo tratamento, especificando-o e indicando o prazo previsto de afastamento.

§ 2º Será necessária a realização de perícia médica por ocasião do retorno do servidor ao DF, ocasião em que o mesmo deverá apresentar atestado médico acompanhado de relatório detalhado dos procedimentos realizados.

Art. 16. Procedido o exame pericial e verificada a necessidade da licença, a Junta Médica Oficial expedirá atestado ou laudo contendo o nome do beneficiário e sua qualificação funcional, a indicação da data do início e do término da licença e a expressa indicação da impossibilidade de comparecimento ao serviço.

Art. 17. A concessão da licença ocorrerá a partir da data da inspeção e no prazo indicado pelo médico ou pela Junta Médica Oficial que tenha examinado o servidor, vedada a retroatividade, ressalvado o caso em que se constate que a enfermidade ocorreu antes daquela data, ou em situações especiais em que tenha ocorrido hospitalização, cirurgia, fratura ou outros procedimentos emergenciais devidamente comprovados, o que deverá constar do atestado ou laudo.

Art. 18. O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá realizar qualquer atividade laboral, funcional ou acadêmica, interna ou externa, inclusive a frequência a cursos e treinamentos, inclusive de progressão funcional.

Art. 19. Em caso de cirurgia, a licença será concedida após a sua realização, exceto quando a natureza da patologia justifique um afastamento anterior.

Art. 20. Aos portadores de aparelhos gessados serão exigidos exames radiológicos e/ou relatórios médicos especializados.

Art. 21. A licença por prazo superior a cento e vinte (120) dias dependerá de inspeção direta realizada pela Junta Médica Oficial.

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 22. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

§ 5º No caso do familiar, especificado em lei, vir a ser submetido a tratamento de saúde eletivo fora do DF e Entorno, o servidor deverá apresentar, sem prejuízo de perícia posterior, relatório médico do profissional responsável pelo tratamento que indique expressamente:

I - qual o tratamento ou procedimento a ser realizado;

II - as razões que tornam indispensável o acompanhamento pelo servidor em particular;

III - o prazo previsto de afastamento.

§ 6º Ocorrendo o falecimento do familiar antes do término da licença, o servidor deverá, imediatamente, comunicar o fato de imediato à Junta Médica Oficial, para fins de sua cessação.

§ 7º O servidor submetido à licença de que trata este artigo não poderá participar de curso realizado pela Academia de Polícia Civil – APC, inclusive para fins de progressão funcional.

DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 23. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, na forma da Lei.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia da 36ª semana de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º Fica assegurada a prorrogação da licença à gestante por 60 (sessenta) dias, condicionada ao requerimento da servidora, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.770, de 2008.

§ 6º Para participar de curso realizado pela Academia de Polícia Civil – APC, a servidora gestante deverá apresentar atestado de saúde para a prática de toda e qualquer atividade física, expedido por seu médico assistente.

Art. 24. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será concedida licença remunerada, na forma da legislação federal, além da cabível prorrogação, se for o caso.

DA RESTRIÇÃO LABORAL

Art. 25. Restrição laboral é a prescrição, por razões médicas, de que o servidor deixe de exercer, ou exerça de forma limitada, certas atividades ou tarefas, por prazo determinado, e visa proteger sua saúde e favorecer sua recuperação.

§ 1º São condições adicionais para a avaliação objetivando a concessão de restrição laboral que:

I - as limitações do servidor não restrinjam o desempenho de mais de 30% das atribuições de seu cargo;

II - a presença de sequelas definitivas ou o tratamento instituído se revele ineficaz para restituir a condição de saúde original a curto prazo;

III - o exercício da atividade ou tarefa agrave sua condição de saúde;

IV - o servidor compareça a exame pericial sempre que convocado.

§ 2º O não atendimento à condição prevista no inciso IV do § 1º deste artigo pode acarretar na suspensão da restrição laboral.

§ 3º A restrição laboral será concedida pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), renováveis por igual período, após o qual o servidor será submetido à avaliação pela Junta Médica Oficial.

§ 4º O período de restrição acima mencionado não se alterará, independentemente de haver uma segunda restrição superveniente ou se houver mudança da natureza da restrição.

§ 5º Caso a restrição laboral, embora inferior a 30% das atribuições do cargo, seja incompatível com seu exercício, a Junta Médica Oficial indicará sua readaptação funcional.

§ 6º O servidor que completar 12 meses sob restrição laboral, contínuos ou não, será encaminhado à Junta Médica Oficial, a qual poderá:

I - no caso de irreversibilidade, determinar sua readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez;

II - no caso de limitação de pouca repercussão para o desempenho funcional, excepcionalmente, conceder um prazo máximo adicional à restrição de até doze meses.

Art. 26. A restrição laboral acarretará a suspensão automática do porte da arma de fogo institucional quando o seu recolhimento for expressamente indicado pela Policlínica, hipótese em que a arma será recolhida pela chefia imediata e encaminhada à DAME.

§ 1º O servidor com restrição laboral ficará impossibilitado de frequentar curso realizado pela Academia de Polícia Civil – APC, inclusive de progressão funcional.

§ 2º Para frequentar curso realizado pela Academia de Polícia Civil – APC, inclusive de progressão funcional, o servidor com restrição laboral suspensa há menos de 180 dias, deverá submeter-se a inspeção médica pela Policlínica.

DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 27. Caso o servidor apresente limitações que correspondam a 30% ou mais das atribuições de seu cargo, será encaminhado para readaptação funcional.

Parágrafo único. A readaptação não implicará na mudança de cargo, mas consistirá tão somente no aproveitamento da capacidade laboral remanescente, dentro das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 28. O servidor que não preencha os requisitos legais para sua readaptação terá indicada, pela Junta Médica Oficial, sua aposentadoria por invalidez.

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 29. O servidor que, por motivos de saúde física ou mental, apresente incapacidade laboral permanente em decorrência de quadro clínico grave, crônico e/ou multirrecorrente, ou que seja refratário ao tratamento, será aposentado por invalidez pela Junta Médica Oficial.

DA REVERSÃO

Art. 30. O servidor aposentado por invalidez poderá retornar à atividade quando a Junta Médica Oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º É obrigatório ao servidor aposentado, menor de 70 (setenta) anos de idade, se apresentar à Junta Médica Oficial todas as vezes que convocado, independente dos motivos que ensejaram sua aposentação, sob pena de suspensão do seu pagamento.

§ 2º O laudo da Junta Médica que concluir pela insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria do servidor conterà expressamente que houve plena recuperação da capacidade física e mental para o exercício do cargo, não sendo suscetível seu retorno readaptado ou com restrição laboral.

DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL DECORRENTE DE ALTERAÇÃO PSÍQUICA

Art. 31. A Policlínica deverá contraindicar o porte de arma de fogo, por prazo determinado e prorrogável, toda vez que, ao examinar um servidor, detectar a presença de risco de ameaça à integridade física própria ou de terceiros, o abuso, o uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas.

§ 1º A Policlínica informará a sua decisão à chefia imediata e ao Diretor do Departamento ao qual a unidade do servidor se encontra subordinada, via Departamento de Gestão de Pessoas - DGP.

§ 2º Para os fins da presente Instrução Normativa, a suspensão do porte de arma de fogo é considerada Restrição Laboral.

§ 3º O chefe do órgão de lotação do servidor licenciado fará a arrecadação da arma de fogo acautelada, encaminhando-a, mediante ofício, ao Diretor da DAME/DAG. Excepcionalmente, se o caso assim requerer, a arrecadação poderá ser realizada de forma imediata, pela Policlínica.

§ 4º Ao término do período de suspensão o servidor deverá ser apresentado para reavaliação, requisito indispensável para uma eventual restituição da arma de fogo institucional.

§ 5º Na vigência da suspensão do porte de arma de fogo, o servidor poderá conduzir exclusivamente viatura descaracterizada e apenas em atividades administrativas.

Art. 32. O servidor lotado em unidade de atividades aéreas ao qual seja suspenso o porte de arma não poderá participar de operação aérea como tripulante, piloto ou copiloto, enquanto perdurar a suspensão.

DO ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 33. As ocorrências de fatos tipificadores, em tese, de acidente em serviço, serão encaminhadas pelo dirigente da unidade de lotação do servidor, à autoridade hierárquica

superior, que, por sua vez, as remeterá, devidamente instruídas, ao dirigente máximo da Instituição, no prazo máximo de quinze (15) dias a partir do registro, para a adoção das medidas pertinentes.

§ 1º O encaminhamento a que se refere este artigo será feito com relatório circunstanciado sobre o fato e suas circunstâncias.

§ 2º O Diretor do respectivo Departamento, ou autoridade equivalente, ao encaminhar o expediente, indicará servidor, ocupante do cargo de delegado de polícia, lotado em unidade distinta à do acidentado, para presidir o processo.

§ 3º A Autoridade designada para presidir a apuração nomeará escrivão de polícia para auxiliar nos trabalhos.

Art. 34. A apuração do acidente obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 21.510, de 13 de setembro de 2000 e será concluída no prazo de dez (10) dias, prorrogáveis por igual período em caso de justificada necessidade.

§ 1º A Autoridade designada encaminhará o processo e apresentará o servidor acidentado à Junta Médica Oficial após a conclusão da inquirição das testemunhas e do depoimento do interessado.

§ 2º Compete à Junta Médica Oficial:

I - proceder ao exame clínico do servidor acidentado, bem como à análise de quaisquer documentos de natureza médica atinentes ao fato em apuração;

II - emitir laudo conclusivo sobre possível limitação laborativa, parcial ou total do servidor acidentado, pronunciando de forma conclusiva sobre a existência donexo causal entre o fato noticiado e as lesões verificadas, informando, ainda, sobre a aptidão para o seu retorno ao trabalho;

III - determinar os períodos de licenças concedidas;

IV - prestar as demais informações que se fizerem necessárias.

§ 3º A Junta Médica Oficial emitirá o respectivo laudo no prazo máximo de três (03) dias úteis, encaminhando-o à autoridade presidente do feito.

§ 4º A Autoridade presidente do feito produzirá relatório fundamentado e conclusivo quanto à caracterização ou não do acidente em serviço.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O servidor que se encontrar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância somente será submetido à inspeção médica com visto da Comissão Permanente de Disciplina ou da Comissão Sindicante, respectivamente.

Art. 36. É vedado ao servidor em gozo de licença médica ausentar-se do Distrito Federal, salvo para tratamento de saúde e mediante prévia recomendação ou autorização da Junta Médica Oficial, devidamente fundamentada.

§ 1º A recomendação ou autorização emitida por médico particular ou outra instituição médica deverá ser homologada pela Junta Médica Oficial, após a realização de novos exames, caso necessário, obedecida a legislação em vigor.

Art. 37. O servidor licenciado comunicará obrigatoriamente ao chefe imediato o local onde pode ser encontrado, bem como as eventuais alterações de endereço durante o período.

Art. 38. É proibido o ingresso, nas dependências da Policlínica, de pessoas portando ou transportando armas de fogo, sejam policiais civis ou não, devendo estas serem desmuniçadas e recolhidas na recepção para posterior devolução à saída, exceto no caso de escolta de segurança.

Art. 39. Nas hipóteses justificáveis, e sempre por solicitação do diretor da Policlínica da Polícia Civil, com a antecedência necessária, as unidades policiais prestarão o apoio indispensável com vistas a preservar a segurança do corpo funcional daquele setor.

Art. 40. Caso o servidor seja acometido de alguma moléstia durante o período de gozo de férias ou licença prêmio por assiduidade, somente será concedida licença médica, se necessário, após o término daquela.

Art. 41. O servidor que já tenha percebido o pagamento das vantagens decorrentes de férias e que, antes de estas serem iniciadas, seja acometido de alguma moléstia que enseje licença médica, terá o gozo das férias adiado até o término da licença.

Art. 42. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa, por dolo ou má-fé, ou qualquer conduta consistente na alteração da realidade dos fatos, que induza a erro ou cause prejuízo ao serviço, implicará em responsabilidade penal e disciplinar aos envolvidos, conforme o caso, inclusive do servidor beneficiário e do médico que eventualmente haja concorrido para a fraude, nos termos da lei.

Art. 43. No prazo de 90 dias antes do término do Estágio Probatório, os servidores que tenham gozado licença para tratamento de saúde, ou estejam sob restrição laboral de qualquer natureza, deverão ser apresentados por sua chefia imediata à Junta Médica Oficial, para fins de avaliação de capacidade laboral, cujos resultados serão encaminhados à Direção-Geral e ao Diretor de Departamento da unidade na qual o servidor se encontra lotado, via DGP.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 08, de 14 de abril de 1997.

JORGE LUIZ XAVIER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 819, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.031479/2013, SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 76.515.071/0001-99.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria nº 134, de 04 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 262, de 10 de dezembro de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando nº 005, de 005 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de dezembro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.000.813/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso das legais, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15.07.1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Instrução Normativa nº 05, de 07.12.2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 132 de 19/12/2013, publicada no DODF nº 275, página 21, de 23/12/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 08/01/2014, o prazo estabelecido na Instrução nº 128 de 04 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 261, página 10 de 09/12/2013, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante nº 094.000.621/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS